



Alteração:

Decreto nº 7.070, de 29 de março de 2021 - DOM/SC: 30/03/2021.

DECRETO Nº 6.978, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

Define os dias de ponto facultativo no âmbito da administração pública municipal, bem como divulga os dias de feriados, para o exercício de 2021, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo conferidas pelo art. 55, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO-SE a necessidade de organizar as atividades da administração municipal no decorrer do exercício de 2021, definindo previamente as datas alusivas a feriados e ponto facultativo;

DECRETA:

Art. 1º Ficam divulgados os dias de feriados coincidentes com dias úteis e estabelecidos os dias de ponto facultativo no ano de 2021, para cumprimento pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e autárquica do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

- I - 15 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);
- II - 16 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);
- III - 17 de fevereiro, quarta-feira de cinzas (ponto facultativo até as 13:30 horas);
- III-A - 1º de abril, quinta-feira (ponto facultativo no período vespertino); (**Redação incluída pelo Decreto nº 7.070/2021**)
- IV - 02 de abril, Paixão de Cristo (feriado nacional);
- V - 21 de abril, Tiradentes (feriado nacional);
- VI - 1º de maio, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);
- VII - 03 de junho, Corpus Christi (feriado municipal);
- VIII - 04 de junho, sexta-feira (ponto facultativo);
- IX - 26 de julho, instalação do Município (feriado municipal);
- X - 06 de setembro, segunda-feira (ponto facultativo);
- XI - 07 de setembro, Independência do Brasil (feriado nacional);
- XII - 11 de outubro, segunda-feira (ponto facultativo);
- XIII - 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);
- XIV - 28 de outubro, Dia do Servidor Público, art. 236, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a ser comemorado na segunda-feira do dia 1º de novembro (ponto facultativo);
- XV - 02 de novembro, Finados (feriado municipal);



XVI - 15 de novembro, Proclamação da República (feriado nacional);

XVII - 24 de dezembro, véspera de natal (ponto facultativo);

XVIII - 25 de dezembro, Natal (feriado nacional); e

XIX - 31 de dezembro, véspera de ano novo (ponto facultativo).

Parágrafo único. Excetuam-se do previsto no *caput* deste artigo o Conselho Tutelar e o Serviço Público Municipal de Saúde 24 horas, bem como os Plantões dos Motoristas da Policlínica Municipal de Saúde, considerados serviços essenciais para a comunidade.

Art. 2º Na hipótese de convocação para prestar suas atribuições nas datas previstas como ponto facultativo, o servidor não fará jus as horas extras.

§ 1º O servidor que trabalhar nas datas previstas como ponto facultativo, terá direito à correspondente folga, em data posterior, conforme disponibilidade do órgão.

§ 2º O não atendimento da convocação de servidor de que trata o *caput* deste artigo, implicará em falta ao trabalho e descumprimento de ordem de superior hierárquico, com o consequente desconto proporcional da remuneração, bem como a aplicação das penalidades previstas em Estatuto.

Art. 3º Em caso de necessidade, poderá haver regulamentação específica acerca das atividades e dos serviços públicos durante os dias de ponto facultativo e feriados.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 19 de janeiro de 2021.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC

Dia ____/____/____

Lenir Fátima Cruzetta
Analista Administrativo
Matrícula nº 3062/02